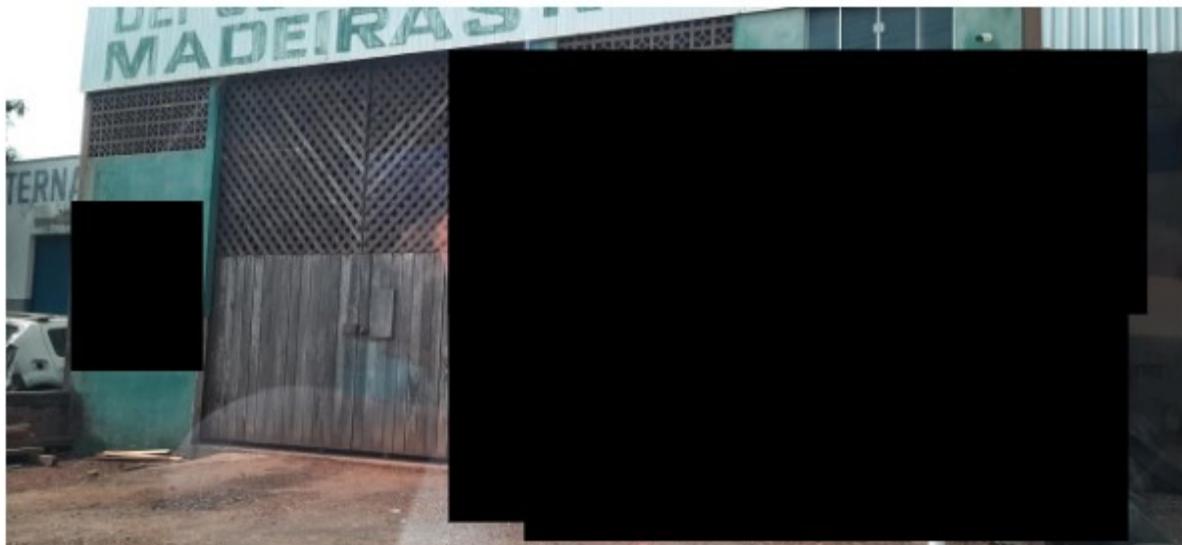




Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
E.C. DE BARCELLOS JUNIOR
CNPJ: 15.522.572/0001-08



PERÍODO DA AÇÃO: 20/08/2023 a 25/08/2023

CNAE PRINCIPAL: 4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho

ÍNDICE

A)	EQUIPE	03
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	04
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	06
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	06
F)	AÇÃO FISCAL	07
G)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	07
H)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE	09
I)	DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	09
J)	CONCLUSÃO	10
L)	ANEXOS	11



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho

A) EQUIPE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO

Auditores Fiscais do Trabalho:

[REDACTED]

Motorista:

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoras do Trabalho:

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Procuradores da República:

[REDACTED]

Agentes de Polícia do MPU:

[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: E.C. DE BARCELLOS JUNIOR

CNPJ: 15.522.572/0001-08

LOCAL DOS SERVIÇOS: AV. TRANSCONTINENTAL, 3104 - JARDIM AURELIO BERNARDI JI-PARANÁ/RO CEP: 76907408

CNAE: 4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos

Endereço para correspondência indicado pelo empregador:

TELEFONE

E-MAIL [REDACTED] (escritório de contabilidade)

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	02
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho

Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$
Nº de autos de infração lavrados	04
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

O estabelecimento está localizado na AV. TRANSCONTINENTAL, 3104 - JARDIM AURELIO BERNARDI JI-PARANÁ/RO e tem como atividade principal o comércio varejista de madeira e artefatos.

O estabelecimento rural é explorado economicamente pelo Senhor [REDACTED]

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
22.627.873-5	312309-0	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.1.7 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.	Deixar de adotar medidas de proteção para o trabalho em máquinas e equipamentos, capazes de resguardar a saúde e a integridade física dos trabalhadores.
22.627.874-3	312358-8	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.5.1 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.	Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.
22.627.875-1	312377-4	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 12.5.9 e 12.5.9.1 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.	Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, ou adotar proteção em transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados, e/ou deixar de instalar dispositivos de intertravamento com bloqueio em proteções móveis utilizadas para enclausurar transmissões de força que possuam inércia.



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho

22.627.876-0	312387-1	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.6.1 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.	Deixar de equipar máquinas com um ou mais dispositivos de parada de emergência, por meio dos quais possam ser evitadas situações de perigo latentes e existentes.
--------------	----------	---	---

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo da Secretaria de Inspeção do Trabalho (DETRAE/SIT) e da Seção de Fiscalização do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia, no dia 21/08/2023 teve início ação fiscal realizada por 02 Auditores-Fiscais do Trabalho, 02 Procuradoras do Trabalho, 01 Procurador da República, 02 Técnicos de Segurança do MPT, 01 Delegado da Polícia Federal, 02 Agentes da PF e 01 Escrivão da PF e 03 Policiais Rodoviários Federais, na modalidade de Auditoria Fiscal Mista, na E.C. DE BARCELLOS JUNIOR localizada na AV. TRANSCONTINENTAL, 3104 - JARDIM AURELIO BERNARDI **JI-PARANÁ/RO**, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista e das normas de segurança e saúde no trabalho na referida propriedade rural.

Na manhã do dia 21/08/2023, foram realizadas inspeções no estabelecimento comercial. Foram feitas entrevistas com trabalhadores e emitida Notificação nº [REDACTED] nesta data.

Embora a equipe tenha encontrado irregularidades trabalhistas no estabelecimento auditado, de pronto se coloca que não havia trabalhadores submetidos a condições análogas às de escravo, em qualquer de suas modalidades. Não se identificou, com efeito, a existência de trabalho forçado, jornadas exaustivas, condições degradantes de vida e trabalho ou restrição da locomoção dos obreiros, como será melhor detalhado ainda nesse relatório.

As fotos anexadas ao Relatório técnico do termo de interdição nº 4.076.172-0 demonstram detalhes do local inspecionado.

G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos e também narradas pelos trabalhadores, motivaram a lavratura de 04 (QUATRO) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo). Abaixo seguem as descrições das irregularidades constatadas:



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho

01) 312309-0 - Deixar de adotar medidas de proteção para o trabalho em máquinas e equipamentos, capazes de resguardar a saúde e a integridade física dos trabalhadores.

As diligências de inspeção da Auditoria Fiscal do Trabalho, realizada na manhã do dia 21/08/2023, constatou-se que uma desempenadeira, uma tupia e uma alinhadeira, - únicas em utilização no setor de serraria do estabelecimento - estava funcionando sem qualquer sistema de segurança (proteção) que obstasse o contato dos trabalhadores com a sua zona de perigo (disco/lamina de corte), conforme demonstra o Relatório técnico do termo de interdição nº 4.076.172-0.

02) 312358-8 - Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.

As diligências de inspeção da Auditoria Fiscal do Trabalho, realizada na manhã do dia 21/08/2023, constatou-se que uma desempenadeira, uma tupia e uma alinhadeira - únicas em utilização no setor de serraria do estabelecimento - estavam funcionando sem qualquer sistema de segurança (proteção) que obstasse o contato dos trabalhadores com a sua zona de perigo (disco/lamina de corte), conforme demonstra o Relatório técnico do termo de interdição nº 4.076.172-0.

03) 312377-4 - Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, ou adotar proteção em transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados, e/ou deixar de instalar dispositivos de intertravamento com bloqueio em proteções móveis utilizadas para enclausurar transmissões de força que possuam inércia.

As diligências de inspeção da Auditoria Fiscal do Trabalho, realizada na manhã do dia 21/08/2023, constatou-se que as transmissões de força da desempenadeira, da tupia e da alinhadeira estavam funcionando sem qualquer proteção fixa que obstasse o contato dos trabalhadores no caso de rompimento, conforme demonstra o Relatório técnico do termo de interdição nº 4.076.172-0.



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho

04) 312387-1 - Deixar de equipar máquinas com um ou mais dispositivos de parada de emergência, por meio dos quais possam ser evitadas situações de perigo latentes e existentes.

As diligências de inspeção da Auditoria Fiscal do Trabalho, realizada na manhã do dia 21/08/2023, constatou-se que uma desempenadeira, uma tupia e uma alinhadeira, - únicas em utilização no setor de serraria do estabelecimento - estavam funcionando sem quaisquer dispositivos de parada de emergência, conforme demonstra o Relatório técnico do termo de interdição nº 4.076.172-0.

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE

O empregador foi notificado por meio da Notificação nº 0013/2023/CIF [REDACTED] (DOCUMENTO EM ANEXO) para apresentar a documentação nela assinalados Envio de forma eletrônica para o correio eletrônico (e-mail) [REDACTED] ou enviar link para acesso aos documentos no [REDACTED]

Também foi emitido o TERMO DE INTERDIÇÃO Nº 4.076.172-0 e seu respectivo relatório técnico (DOCUMENTO EM ANEXO).

Na data marcada o empregador apresentou a documentação solicitada.

Após análise da documentação apresentada, foram lavrados 04 (QUATRO) autos de infração (DOCUMENTO EM ANEXO).

I) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

Embora a equipe tenha apurado irregularidades referentes a descumprimentos à legislação de proteção do trabalho e da segurança e saúde do trabalho, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A liberdade de todos os empregados que prestavam serviços na propriedade apresentou-se hígida, sem ameaças. A pactuação dos contratos de trabalho se deu de forma transparente e voluntária. Não ficou constatada retenção de documentos ou assunção de dívidas pelos trabalhadores com potencial para limitar a vontade livre de deixar o local. A entrada e saída da propriedade pelos empregados era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a esses deslocamentos. As condições de alojamento dos trabalhadores atendiam satisfatoriamente o estabelecido na NR-31, havendo alguns ajustes a serem feitos, mas que o empregador foi devidamente autuado e orientado a respeito.

Também não se apurou excesso de jornada. Não obstante não formalizados os horários de trabalho dos empregados através de registro manual, mecânico ou equivalente, as entrevistas desenvolvidas pela equipe não apontaram indícios de realização de trabalho



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho

além dos limites legais. Também não havia demanda de trabalho que causasse esgotamento capaz de comprometer o bem estar físico, mental ou social dos trabalhadores.

Assim, de um modo geral, não eram ruins as condições de vida e trabalho dos empregados que ali prestavam os seus serviços.

J) CONCLUSÃO

Reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada, conforme detalhamento supra.

Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

Porto Velho/RO, 30 de setembro de 2023.

